



IMPRENSA OFICIAL

do Município de Osasco

www.OSASCO.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.189, de 23 de setembro de 2022.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER. Que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), observando-se as classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, conforme segue:

30. SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

30.001. GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEF

| | | | |
|--------------------------|---|--------------|-------------------|
| 30.001.14.242.0047.2.117 | Manutenção e Ampliação de Políticas de Inclusão pa | | |
| | 335039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 01.110 | 500.000,00 |
| | | TOTAL | 500.000,00 |

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

30. SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

30.001 GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEF

| | | | |
|--------------------------|---|--------------|-------------------|
| 30.001.14.242.0047.2.117 | Manutenção e Ampliação de Políticas de Inclusão pa | | |
| | 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 01.110 | 500.000,00 |
| | | TOTAL | 500.000,00 |

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 23 de setembro de 2022.

Rogério Lins
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 396, de 23 de setembro de 2022.

Altera a Lei Complementar nº 166, de 12 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação do cargo de vigia, institui Plano de Carreira e cria novas escalas de vencimento.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar,

Art. 1º Fica alterado o art. 2º, para que conste a seguinte redação:

“Art. 2º O quadro funcional de Vigias passa a integrar a Gerência do Corpo Municipal de Vigilância do Subcomando da Guarda Civil Municipal do Comando Geral da Guarda Civil Municipal da Secretaria de Segurança e Controle Urbano.

Parágrafo único. O Vigia prestará serviços em qualquer unidade municipal, a critério do órgão responsável da Gerência do Corpo Municipal de Vigilância, que fará a designação com base nas prioridades estabelecidas.”

Art. 2º Fica alterado o inc. V e acrescido o inc. VI ao art. 3º, com a seguinte redação:

”Art. 3º (...)

V – conduzir veículos descaracterizados da Gerência do Corpo Municipal de Vigilância com autorização do gerente, desde que devidamente habilitado.

VI – executar outras tarefas correlatas na área de atuação.”

Art. 3º Fica alterado o art. 4º, para que conste a seguinte redação:

“Art. 4º Fica instituída a carreira única de Vigias, constituída das seguintes classes e porcentagens referentes ao total de cargos existentes no quadro funcional de Vigias:

I - Vigia I – 40%;

II - Vigia II – 25%;

III - Vigia III – 20%;

IV - Vigia IV – 10%;

V – Vigia V – 5%.”

Art. 4º Fica alterado o art. 5º, para que conste a seguinte redação:

“Art. 5º Entre as classes da carreira, I, II, III, IV e V não haverá subordinação, mas sim precedência.

Parágrafo único. Por precedência entende-se a preferência da autoridade responsável pela Gerência do Corpo Municipal de Vigilância, para delegar ao Vigia as responsabilidades diárias, com prioridade para aquele de classe mais elevada, e/ou capacitação técnica específica para cada ocasião.”

Art. 5º Fica alterado o § 2º do art. 12, para que conste a seguinte redação:

“Art. 12. (...)

§ 2º Não será concedida evolução funcional ao servidor ocupante de cargo em comissão em unidades administrativas que não guardem relação com a carreira de Vigia e aqueles que estejam cedidos, com ou sem remuneração, para outros órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta de quaisquer dos Poderes, da União, dos Estados ou dos Municípios.”

Art. 6º Fica alterado o inc. II e parágrafo único do art. 13, para que conste a seguinte redação:

“Art. 13. (...)

II - mediante inscrição e aprovação em curso específico, organizado e realizado pela Gerência de Formação e Saúde da Secretaria de Segurança e Controle Urbano.

Parágrafo único. As condições necessárias para a realização do concurso de acesso serão definidas por meio de Portaria da Secretaria de Segurança e Controle Urbano.”

Art. 7º Fica alterado o art. 14, para que conste a seguinte redação:

“Art. 14. Fica facultado à Secretaria de Segurança e Controle Urbano promover prova eliminatória para efeito de ingresso no curso disciplinado no inc. II do art. 13 desta Lei Complementar, a ser regulada em edital.”

Art. 8º Fica alterado o art. 15, para que conste a seguinte redação:

“Art. 15. O Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração auxiliará no acompanhamento, programação e controle do processo da evolução funcional.”

Art. 9º Ficam alterados os incs. I e IV do art. 16, para que conste a seguinte redação:

“Art. 16. (...)

I - efetivo exercício no cargo de Vigia, classe I, por um período de 05 (cinco) anos, lotado na Secretaria de Segurança e Controle Urbano;

(...)

IV - participação e aprovação em curso de formação específico fornecido pela Gerência de Formação e Saúde da Secretaria de Segurança e Controle Urbano;”

Art. 10. Ficam alterados os incs. I e IV do art. 17, para que conste a seguinte redação:

“Art. 17. (...)

I - efetivo exercício no cargo de Vigia, classe II, por um período de 05 (cinco) anos, lotado na Secretaria de Segurança e Controle Urbano;

(...)

IV - participação e aprovação em curso de formação específico fornecido pela Gerência de Formação e Saúde da Secretaria de Segurança e Controle Urbano;”

Art. 11. Ficam alterados os incs. I e IV do art. 18, para que conste a seguinte redação:

“Art. 18. (...)

I - efetivo exercício no cargo de Vigia, classe III, por um período de 05 (cinco) anos, lotado na Secretaria de Segurança e Controle Urbano;

(...)

IV - participação e aprovação em curso de formação específico fornecido pela Gerência de Formação e Saúde da Secretaria de Segurança e Controle Urbano;”

Art. 12. Fica acrescido o art. 18-A, com a seguinte redação:

“Art. 18-A. Dar-se-á acesso para o cargo de Vigia, classe V, mediante os seguintes requisitos:

I - efetivo exercício no cargo de Vigia, classe IV, por um período de 05 (cinco) anos, lotado na Secretaria de Segurança e Controle Urbano;

II - não possuir mais de 10 (dez) faltas injustificadas nos últimos 12 (doze) meses que antecedem o último dia de inscrição para o curso de acesso;

III - não possuir penalidades disciplinares no período de 12 (doze) meses que antecedem o último dia de inscrição para o concurso de acesso, excetuando as advertências;

IV - participação e aprovação em curso de formação específico fornecido pela Gerência de Formação e Saúde da Secretaria de Segurança e Controle Urbano;

V - possuir ensino médio completo.”

Art. 13. Fica alterado o art. 19, para que conste a seguinte redação:

“Art. 19. Todos os resultados dos cursos de formação específicos serão publicados na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO.”

Art. 14. Fica alterado o art. 20, para que conste a seguinte redação:

“Art. 20. Fica a Gerência de Formação e Saúde da Secretaria de Segurança e Controle Urbano, responsável por todo e qualquer curso, processo de formação, requalificação, pesquisa, avaliação continuada e demais atividades de cunho educacional ou aprimoramento institucional, dirigido aos Vigias.

§ 1º Os cursos da Gerência de Formação e Saúde da Secretaria de Segurança e Controle Urbano, disciplinados nesta Lei Complementar, terão validade de dois anos.

§ 2º O Vigia designado a qualquer atividade descrita no *caput* deste artigo, estará automaticamente subordinado ao Regimento Interno da Gerência de Formação e Saúde da Secretaria de Segurança e Controle Urbano.”

Art. 15. Fica alterado o *caput* e o § 2º do art. 21, para que conste a seguinte redação:

“Art. 21. O horário de trabalho do Vigia será fixado pelo gerente do Corpo Municipal de Vigilância, de acordo com a natureza e necessidade do serviço, não ultrapassando o limite de 40 (quarenta) horas semanais, sujeitos a escalas de revezamento e plantões.

(...)

§ 2º Se as horas excedentes não forem restituídas em folga no prazo do parágrafo primeiro deste artigo, serão convertidas em pecúnia, na forma do art. 21 do Decreto nº 12.141, de 08 de agosto de 2019.”

Art. 16. Fica alterado o art. 27, para que conste a seguinte redação:

“Art. 27. Os vencimentos dos Vigias serão pagos com acréscimo de Adicional de Risco de Vida de 100% (cem por cento), sobre o padrão básico de vencimentos.”

Art. 17. Fica revogado o art. 11 da Lei Complementar nº 166, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 18. Ficam os Anexos I e II, da Lei Complementar nº 166, de 12 de dezembro de 2007, substituídos pelos Anexos I e II da presente Lei Complementar.

Art. 19. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias, podendo ser suplementadas, na forma do orçamento em vigor, se necessário.

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 23 de setembro de 2022.

ROGÉRIO LINS

Prefeito

ANEXO I - QUADRO FUNCIONAL DA VIGILÂNCIA MUNICIPAL

| CLASSE | REF. | VCTO. | JORNADA DE TRABALHO SEMANAL | QUANTIDADE DE VAGAS | | |
|-------------|------|--------------|-----------------------------|---------------------|-----------|----------------|
| | | | | FEMININO | MASCULINO | TOTAL DE VAGAS |
| VIGIA - I | 1 | R\$ 1.300,00 | 40 HORAS | 80 | 320 | 400 |
| VIGIA - II | 2 | R\$ 1.365,00 | | 50 | 200 | 250 |
| VIGIA - III | 3 | R\$ 1.504,91 | | 40 | 160 | 200 |
| VIGIA - IV | 4 | R\$ 1.742,12 | | 20 | 80 | 100 |
| VIGIA - V | 5 | R\$ 2.117,56 | | 10 | 40 | 50 |
| TOTAL | | | | 200 | 800 | 1000 |

ANEXO II - TABELA DE PADRÃO DE VENCIMENTOS DA VIGILÂNCIA MUNICIPAL

| CARGO, EMPREGO E FUNÇÃO | DE: TABELA 22 | PARA: TABELA 51 |
|-------------------------|---------------|-----------------|
| VIGIA - CLASSE I | REF. 1 | REF. 1 |
| VIGIA - CLASSE II | REF. 2 | REF. 2 |
| VIGIA - CLASSE III | REF. 4 | REF. 3 |
| VIGIA - CLASSE IV | REF. 7 | REF. 4 |
| VIGIA - CLASSE V | XXX | REF. 5 |

| Ascensão na Carreira | TABELA 51 - Plano de Carreira de Vigias Municipais | | | | | | | | | | | | |
|----------------------|--|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| | Ref. | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | L | M |
| Classe I | 1 | 1300,00 | 1365,00 | 1433,25 | 1504,91 | 1580,15 | 1659,16 | 1742,12 | 1829,23 | 1920,69 | 2016,72 | 2117,56 | 2223,44 |
| Classe II | 2 | 1365,00 | 1433,25 | 1504,91 | 1580,15 | 1659,16 | 1742,12 | 1829,23 | 1920,69 | 2016,72 | 2117,56 | 2223,44 | 2334,61 |
| Classe III | 3 | 1504,91 | 1580,15 | 1659,16 | 1742,12 | 1829,23 | 1920,69 | 2016,72 | 2117,56 | 2223,44 | 2334,61 | 2451,34 | 2573,91 |
| Classe IV | 4 | 1742,12 | 1829,23 | 1920,69 | 2016,72 | 2117,56 | 2223,44 | 2334,61 | 2451,34 | 2573,91 | 2702,60 | 2837,73 | 2979,62 |
| Classe V | 5 | 2117,56 | 2223,44 | 2334,61 | 2451,34 | 2573,91 | 2702,60 | 2837,73 | 2979,62 | 3128,60 | 3285,03 | 3449,28 | 3621,75 |

| TABELA 40 - Cargos, Funções e Empregos Públicos de Vigia não enquadrados em Plano de Carreira | | | | | | | | | | | | | |
|---|------|---|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| Não enquadrados em Plano de Carreira | Ref. | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | L | M |
| | | 1 | 1300,00 | 1365,00 | 1433,25 | 1504,91 | 1580,15 | 1659,16 | 1742,12 | 1829,23 | 1920,69 | 2016,72 | 2117,56 |



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997
Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



Osasco, 27 de setembro de 2022.

Convocação de Reunião Ordinária

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Osasco, Sr. Eduardo Silva, no exercício de sua função deliberativa, **convoca** a todos conselheiros titulares e, **na ausência destes**, os conselheiros suplentes e **convida a sociedade civil** para participarem da **Reunião Ordinária** em sessão pública a realizar-se no próximo **dia 30 de setembro de 2022**, às **10hs**, no formato **ONLINE** através da ferramenta **GOOGLE MEET** –
Link: <https://meet.google.com/sgs-figw-gqi>.

A Primeira chamada será realizada as **10:15hs**, para verificação de presença para instalação dos trabalhos da plenária.

ITENS DA PAUTA:

- 1) Leitura da convocação e apresentação da pauta;
- 2) Inscrição da instituição ESPRO;
- 3) Instituição JUCO;
- 4) Informes;
- 5) Aprovação do resumo da Ata e registro da plenária;
- 6) Encerramento da plenária.


Eduardo Silva
Presidente do CMAS
Osasco

ATOS DO PREFEITO

ATO DO PREFEITO

PROCESSO ADM Nº 9555/2022**INTERESSADO:** Secretaria de Habitação.**ASSUNTO:** Substituição da consorciada Constran S/A Construções e Com. em recuperação judicial por sua subsidiária integral – Contram Internacional Construções S.A.**AP Nº 225/22****DESPACHO**

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em referência, em face ao parecer da Procuradoria Geral do Município às fls. 923/924, **AUTORIZO** o aditamento do contrato nº 071/2014, firmado com a empresa CONSTRAN S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, inscrita no CNPJ nº 61.156.568/0001-90, para que seja alterada a titularidade para a CONSTRAN INTERNACIONAL CONSTRUÇÕES S.A., inscrita no CNPJ nº 32.239.244/0001-18.

PUBLIQUE-SE, após encaminhe-se à PGM para as providências cabíveis.

Osasco, 22 de setembro de 2022.

ROGÉRIO LINS

- Prefeito -

ATO DO PREFEITO

PROCESSO ADM Nº 3944/2022**INTERESSADO:** Secretário de Serviços e Obras.**ASSUNTO:** Concorrência - Registro de preços e execução de serviços de baixa complexidade para reparo, manutenção e conservação de próprios municipais com fornecimento de materiais e mãos de obra.**AP Nº 227/22****DESPACHO**

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em referência, em face ao parecer da Procuradoria Geral do Município às fls. 6321/6323, **ADJUDICO e HOMOLOGO a Concorrência para registro de preços nº 003/2022**, para execução de serviços de baixa complexidade para reparos, manutenção e conservação em Próprios Municipais com fornecimento de mãos de obra, às empresas:

CONSITEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no **CNPJ nº 02.243.019/0001-94**, pelo valor total com BDI de **R\$ 1.587.520,00** (um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil, quinhentos e vinte reais), para o **lote 01**.

M.A.S. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no **CNPJ nº 67.192.609/0001-80**, pelo valor total com BDI de **R\$ 1.632.364,95** (um milhão, seiscentos e trinta e dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), para o **lote 2**.

CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA, inscrita no **CNPJ nº 56.838.949/0001-10**, pelo valor total com BDI de **R\$ 1.636.630,98** (um milhão, seiscentos e trinta e seis mil, seiscentos e trinta reais e noventa e oito centavos), para o **lote 03**.

EEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no **CNPJ nº 02.811.333/0001-26**, pelo valor total com BDI de **R\$ 1.625.809,97** (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, oitocentos e nove reais e noventa e sete centavos), para o **lote 04**.

PUBLIQUE-SE, após encaminhe-se à PGM para as providências cabíveis.

Osasco, 26 de setembro de 2022.

ROGÉRIO LINS

- Prefeito -



Câmara Municipal de Osasco

PODER LEGISLATIVO

AUDIÊNCIA PÚBLICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SAÚDE – SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DA SAÚDE

AVISO DE ALTERAÇÃO DE LOCAL

INFORMAMOS QUE POR MOTIVO DE DEFEITO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO NO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO, **A AUDIÊNCIA PÚBLICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DA SAÚDE** REFERENTE AO SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2022 SERÁ REALIZADA NA **MESMA DATA E NO MESMO HORÁRIO** AGENDADO PREVIAMENTE, PORÉM EM **NOVO LOCAL**, CONFORME SEGUE ABAIXO.

LOCAL: SALA OSASCO – AVENIDA LÁZARO DE MELLO BRANDÃO, ANTIGA AVENIDA BUSSOCABA, SEDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO, A 900 METROS DA CÂMARA MUNICIPAL.

DATA: 28/09/2022 – QUARTA-FEIRA

HORÁRIO : 18 HORAS

JOSIAS NASCIMENTO DE JESUS

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

**CONVITE**

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O presidente da Câmara Municipal de Osasco convida Vossa Senhoria para participar da Audiência Pública proposta pela Comissão de Saúde e Assistência Social, para tratar sobre a prestação de contas da Secretaria de Saúde, referente ao 2º quadrimestre de 2022, conforme Lei Complementar Federal nº141/2012.

Josias da Juco

1º VICE-PRESIDENTE NO
EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

DIA 28 DE SETEMBRO DE 2022

ÀS 18H

LOCAL: SALA OSASCO

AV. LÁZARO DE MELO BRANDÃO, 300

SEDE DA PREFEITURA

MUNICIPAL DE OSASCO



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
OSASCO**

MAIS PERTO DE VOCÊ